



DECISÃO COREN-ES Nº 099/2022

**Aprova o Regimento Interno das
Câmaras Técnicas do COREN-ES.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista o inciso XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o que versa no art. 1º, § 1º, do Regimento Interno do COFEN, que trata da autonomia administrativa do Conselho Regional de Enfermagem, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme o art. 3º da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e atualização das normas regimentais das Câmaras Técnicas no âmbito do COREN-ES;

CONSIDERANDO a importância de estudos técnicos para instrução da fiscalização profissional da Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 454ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de dezembro de 2022;

DECIDE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno das Câmaras Técnicas do COREN-ES, atualizado, que segue anexo à presente Decisão.

Art. 2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 26 de dezembro de 2022.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Dr. Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário

ANEXO DA DECISÃO COREN-ES Nº 099/2022

REGIMENTO INTERNO DAS CÂMARAS TÉCNICAS DO COREN-ES

DA FINALIDADE, SUBORDINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. As Câmaras Técnicas de Enfermagem do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo (CTE/COREN-ES) constituem-se em órgãos permanentes de natureza consultiva, propositiva e avaliativa sobre matéria relativa ao exercício da Enfermagem.

Art. 2º. As CTE são subordinadas ao Plenário do COREN-ES e reger-se-ão por este instrumento, no qual estão disciplinadas suas atividades específicas, cumprindo-lhes zelar pelo livre exercício da Enfermagem.

Art. 3º. As CTE serão criadas pelo Plenário do COREN-ES, através de designação por Portaria, conforme a necessidade de construção e condução de questões técnicas, legais, administrativas referentes ao exercício profissional.

Art. 4º. Cada CTE será constituída por um número mínimo de 05 (cinco) membros, dotados de experiência técnica e científica, nas respectivas áreas temáticas.

§ 1º. Em sua composição deverá ser observada a presença de profissional de nível médio, quando não houver impedimento legal, e, preferencialmente, profissionais representantes da universidade e dos serviços, interior e capital.

§ 2º. O exercício dos Membros das Câmaras será honorífico e terá duração nos termos do ato normativo de designação.

Art. 5º. A CTE poderá constituir Grupo Técnico, de caráter permanente, Grupo de Trabalho, de caráter temporário, ou ainda convidar profissionais para as reuniões.

§ 1º. O Grupo Técnico, de caráter permanente, será constituído obedecendo ao limite de 05 (cinco) componentes e sua constituição deverá ser por proposição do Plenário e formalizado através de Portaria COREN-ES.

§ 2º. O Grupo de Trabalho, de caráter temporário, será constituído obedecendo ao limite de 03 (três) componentes, com o objetivo de fornecer apoio técnico nos trabalhos de tema específico.

§ 3º. As CTE poderão convidar profissionais para subsidiar os trabalhos desde que reconhecida sua competência técnica no tema em estudo.

§ 4º. A Coordenação Geral das CTE deverá encaminhar à Presidência a solicitação da criação de Grupo de Trabalho, ou convite de profissionais, com suas justificativas, indicando nomes, para deferimento e formalização através de Portaria COREN-ES.

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 6º. As CTE atuarão sob a Coordenação Geral de um Enfermeiro, designado por Portaria COREN-ES.

Parágrafo único. A Coordenação Geral das Câmaras Técnicas atuará com vistas à interface entre as Câmaras, a Presidência e o Plenário.

Art. 7º. As reuniões serão mensais e convocadas pela coordenação das CTE que assinará seus expedientes e encaminhará para deferimento da Presidência do Conselho.

Art. 8º. As CTE/COREN-ES, reúnem-se ordinária ou extraordinariamente, com presença mínima de três de seus membros.

Art. 9º. Para cada parecer ou proposição às Câmaras, será formalizado Processo Administrativo (PAD), devidamente autuado e numerado.

Art. 10. O trabalho realizado nas reuniões das CTE deverá ser registrado em Ata, aprovada e assinada pelos membros e coordenação geral.

Art. 11. As deliberações das CTE serão aprovadas pelo voto da maioria dos seus membros, e formalizadas por meio de Parecer, Proposição ou Proposta de Minuta de Decisão, que serão encaminhadas para deferimento ou homologação da Diretoria do COREN-ES.

Art. 12. Os membros das CTE poderão participar de Reunião de Plenário do COREN-ES, mediante convite, quando estiverem em pauta assuntos pertinentes aos seus Pareceres e Proposições, tendo direito à voz.

Art. 13. O membro da CTE que faltar a 03 (três) reuniões, durante o ano civil, sem justificativa, será substituído por outro membro. As justificativas serão analisadas pela Diretoria.

Parágrafo único. A Coordenação Geral das CTE encaminhará a necessidade de substituição à Diretoria do COREN-ES para deliberação.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Cada CTE contará com um plano específico de competências, a ser definido pelo Plenário do COREN-ES na constituição da Câmara ou ainda quando for necessária a sua readequação.

Art. 15. São competências gerais das CTE:

I. Elaborar planejamento e cronograma de atuação das atividades das Câmaras com foco no diagnóstico das necessidades do COREN-ES.

II. Estabelecer prioridades de ações, levando em conta a abrangência do tema em discussão e o envolvimento em questões éticas do exercício profissional.

III. Utilizar metodologia científica de trabalho com destaque na identificação de

evidências técnicas e legais.

IV. Propor orientações padronizadas para ações de Enfermagem nos aspectos normativos, disciplinares, preventivos e corretivos.

V. Emitir pareceres e fundamentar Decisões do COREN-ES sobre assuntos inerentes ao exercício profissional da Enfermagem.

VI. Elaborar ações de melhoria para que a operacionalização das CTE seja efetiva, de acordo com a necessidade do COREN-ES e dos profissionais de Enfermagem.

VII. Pesquisar, analisar e emitir pareceres, ou ainda emitir minuta de decisões sobre temas técnicos e legais relativos à profissão que sejam publicados em outras instâncias como Conselho Federal, Sindicatos, Associações e Sociedades de Especialistas.

VIII. Pesquisar, analisar e emitir pareceres sobre novas literaturas na área de Enfermagem, artigos publicados por Sociedades de Especialistas, entre outros.

IX. Promover a capacitação relativa a temas que forem objeto de atuação das CTE, quando referendado pelo Plenário.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 16. À Coordenação Geral das CTE incumbe:

I. Estabelecer vínculo técnico-operacional entre as Câmaras.

II. Propiciar a manutenção de vínculo político-administrativo entre as Câmaras e o Plenário do COREN-ES.

III. Intermediar, junto ao Plenário e à Presidência do COREN-ES, a manutenção de condições necessárias ao desenvolvimento das atividades das CTE.

IV. Estabelecer um canal de entendimento entre o Plenário e as CTE quando o Parecer exarado suscitar dúvidas ou controvérsias.

V. Comunicar à Presidência a ocorrência de vacância nas CTE.

VI. Priorizar os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências por parte da Diretoria do COREN-ES.

VII. Convocar os membros das câmaras técnicas para reuniões, quando se fizer necessário, determinando a pauta a ser discutida.

VIII. Presidir as reuniões, cumprindo a legislação e o presente Regimento das CTE.

IX. Encaminhar para reunião do Plenário os Pareceres e Proposições elaboradas pelas CTE para análise e aprovação.

Art. 17. Aos Membros das CTE incumbe:

I. Comparecer às reuniões da Câmara, atendendo a convocação da Coordenação.

II. Participar da discussão dos assuntos elencados em pauta.

III. Fundamentar seus Pareceres em referência à legislação, padrões de procedimentos, normas oficiais em vigor, cujo teor envolva os aspectos inerentes à matéria em análise.

IV. Assinar as atas das reuniões a que comparecer.

V. Representar o COREN-ES em fóruns de discussão ou decisão sobre políticas e práticas que causem impacto no exercício da Enfermagem, quando formalmente designados.

VI. Elaborar Pareceres e Proposições, com acervo bibliográfico atualizado, referente à legislação em vigor, normas oficiais e experiência comprovada.

VII. Promover a integração do trabalho entre a equipe, respeitando a ética profissional e a hierarquia. 7

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COREN-ES.